

...a criação da OMC para o comércio internacional, é necessário voltar às origens desta instituição, ao antigo GATT, e examinar as principais regras do comércio internacional então estabelecidas, uma vez que elas são as regras básicas da atual OMC. Com essa visão histórica, é possível compreender os objetivos da nova organização, bem como as principais linhas da sua estrutura, de seu funcionamento e de seu processo de decisão.

Para se ter uma compreensão mais ampla da importância da criação da OMC para o comércio internacional, é necessário voltar às origens desta instituição, ao antigo GATT, e examinar as principais regras do comércio internacional então estabelecidas, uma vez que elas são as regras básicas da atual OMC. Com essa visão histórica, é possível compreender os objetivos da nova organização, bem como as principais linhas da sua estrutura, de seu funcionamento e de seu processo de decisão.

1. AS ORIGENS DA OMC

As origens da OMC remontam ao final da Segunda Guerra Mundial e aos esforços dos aliados em reconstruir a economia mundial. Em 1944, foi concluído um acordo, em Bretton Woods, EUA, com objetivo de criar um ambiente de maior cooperação na área da economia internacional, baseado no estabelecimento de três instituições internacionais (Jackson, Davey, Sykes, 1995; Trebilcock, Howse, 1995).

A primeira seria o FMI – Fundo Monetário Internacional, com função de manter a estabilidade das taxas de câmbio e assistir os países com problemas de balanço de pagamentos através de acesso a fundos especiais, e assim desestimular a prática da época de se utilizar restrições ao comércio cada vez que surgisse um desequilíbrio do balanço de pagamentos.

A segunda seria o Banco Mundial ou Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento, com função de fornecer os capitais necessários para a reconstrução dos países atingidos pela guerra.

A terceira seria a OIC – Organização Internacional do Comércio, com função de coordenar e supervisionar a negociação de um novo regime para o comércio mundial baseado nos princípios do multilateralismo e do liberalismo.

Com o final da guerra, o FMI e o Banco Mundial foram criados, mas a OIC acabou por não ser estabelecida, uma vez que a Carta de

...a criação da OMC para o comércio internacional, é necessário voltar às origens desta instituição, ao antigo GATT, e examinar as principais regras do comércio internacional então estabelecidas, uma vez que elas são as regras básicas da atual OMC. Com essa visão histórica, é possível compreender os objetivos da nova organização, bem como as principais linhas da sua estrutura, de seu funcionamento e de seu processo de decisão.

1. AS ORIGENS DA OMC

As origens da OMC remontam ao final da Segunda Guerra Mundial e aos esforços dos aliados em reconstruir a economia mundial. Em 1944, foi concluído um acordo, em Bretton Woods, EUA, com objetivo de criar um ambiente de maior cooperação na área da economia internacional, baseado no estabelecimento de três instituições internacionais (Jackson, Davey, Sykes, 1995; Trebilcock, Howse, 1995).

A primeira seria o FMI – Fundo Monetário Internacional, com função de manter a estabilidade das taxas de câmbio e assistir os países com problemas de balanço de pagamentos através de acesso a fundos especiais, e assim desestimular a prática da época de se utilizar restrições ao comércio cada vez que surgisse um desequilíbrio do balanço de pagamentos.

A segunda seria o Banco Mundial ou Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento, com função de fornecer os capitais necessários para a reconstrução dos países atingidos pela guerra.

A terceira seria a OIC – Organização Internacional do Comércio, com função de coordenar e supervisionar a negociação de um novo regime para o comércio mundial baseado nos princípios do multilateralismo e do liberalismo.

Com o final da guerra, o FMI e o Banco Mundial foram criados, mas a OIC acabou por não ser estabelecida, uma vez que a Carta de

II. A ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO

Para se ter uma compreensão mais ampla da importância da criação da OMC para o comércio internacional, é necessário voltar às origens desta instituição, ao antigo GATT, e examinar as principais regras do comércio internacional então estabelecidas, uma vez que elas são as regras básicas da atual OMC. Com essa visão histórica, é possível compreender os objetivos da nova organização, bem como as principais linhas da sua estrutura, de seu funcionamento e de seu processo de decisão.

1. AS ORIGENS DA OMC

As origens da OMC remontam ao final da Segunda Guerra Mundial e aos esforços dos aliados em reconstruir a economia mundial. Em 1944, foi concluído um acordo, em Bretton Woods, EUA, com objetivo de criar um ambiente de maior cooperação na área da economia internacional, baseado no estabelecimento de três instituições internacionais (Jackson, Davey, Sykes, 1995; Trebilcock, Howse, 1995).

A primeira seria o FMI – Fundo Monetário Internacional, com função de manter a estabilidade das taxas de câmbio e assistir os países com problemas de balanço de pagamentos através de acesso a fundos especiais, e assim desestimular a prática da época de se utilizar restrições ao comércio cada vez que surgisse um desequilíbrio do balanço de pagamentos.

A segunda seria o Banco Mundial ou Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento, com função de fornecer os capitais necessários para a reconstrução dos países atingidos pela guerra.

A terceira seria a OIC – Organização Internacional do Comércio, com função de coordenar e supervisionar a negociação de um novo regime para o comércio mundial baseado nos princípios do multilateralismo e do liberalismo.

Com o final da guerra, o FMI e o Banco Mundial foram criados, mas a OIC acabou por não ser estabelecida, uma vez que a Carta de

Havana, que delimitava seus objetivos e funções, nunca chegou a ser ratificada por um dos seus principais membros, os EUA. Na verdade, a Carta não foi submetida ao Congresso dos EUA porque, na época, a maioria dos deputados temia que a nova instituição iria restringir excessivamente a soberania do país na área do comércio internacional.

Para sair do impasse foi negociado um Acordo Provisório, em 1947, entre 23 países, ou partes contratantes, que adotava apenas um segmento da Carta de Havana, aquela relativa às negociações de tarifas e regras sobre o comércio. No caso dos EUA, tal negociação não dependia da aprovação do Congresso, pois a autorização já havia sido dada ao poder executivo. Este segmento era denominado Política Comercial (Capítulo IV) e passou a ser chamado *General Agreement on Tariffs and Trade* (Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio) ou GATT. De simples acordo, o GATT se transformou, na prática, embora não legalmente, em um órgão internacional, com sede em Genebra, passando a fornecer a base institucional para diversas rodadas de negociações sobre comércio, e a funcionar como coordenador e supervisor das regras do comércio até o final da Rodada Uruguai e a criação da atual OMC.

O sistema de regras do comércio internacional, como é hoje concebido, foi estabelecido ao longo dos anos, através de oito rodadas de negociações multilaterais.

As seis primeiras visaram basicamente a diminuição dos direitos aduaneiros, através de negociações de concessões tarifárias recíprocas. As duas últimas rodadas foram mais amplas, mas também incluíram reduções tarifárias. O sucesso dessas rodadas pode ser atestado quando se tem em conta que, em 1947, a média das tarifas aplicadas para bens era de 40% e, que, em 1994, com a Rodada Uruguai, essa média caiu para 5%.

A sétima rodada, chamada Rodada Tóquio, negociou, além de redução de tarifas, uma série de acordos para reduzir a incidência de barreiras ditas não tarifárias e que passaram a ser adotadas por diversos países como forma de proteção à produção nacional. A Rodada, além de esclarecer regras anteriores já negociadas, também introduziu novas regras ao GATT. Um dos problemas da Rodada foi que os acordos negociados só valiam para as partes que os assinavam. Os acordos da Rodada Tóquio foram nove: Barreiras Técnicas, Subsídios, *Anti-dumping*, Valoração Aduaneira, Licenças de Importação, Compras Governamentais, Comércio de Aeronaves, Acordo sobre Carne Bovina e

Acordo sobre Produtos Lácteos. Os dois últimos foram encerrados com o início das atividades da OMC.

O GATT, além de um foro de negociações, também era o árbitro das regras de liberalização do comércio negociadas entre as partes. Casos de conflitos eram levados a painéis criados pelo próprio GATT, que podiam autorizar medidas de retaliação. Mas, um dos principais problemas do antigo GATT era que as partes que perdiam o painel podiam bloquear a sua adoção, uma vez que a prática era adotar decisões por consenso. Porém, apesar de não ter força de um tribunal, o GATT exercia forte pressão política para que as partes do acordo cumprissem as regras preestabelecidas. Tal situação só foi alterada com a OMC.

A oitava rodada, a Rodada Uruguai, foi a mais ambiciosa e complexa das negociações estabelecidas no âmbito do GATT. Foi iniciada em 1986, na cidade de Punta del Este e terminou formalmente em 1993, sendo assinada em abril de 1994 pelas partes, na cidade de Marraqueche. O objetivo da Rodada, além da diminuição das tarifas, foi o de integrar às regras do GATT setores antes excluídos, como agricultura e têxteis, além de introduzir tais regras a novos setores como serviços, medidas de investimentos e de propriedade intelectual. Essas áreas costumavam ser comercializadas com regras especiais para cada país, preservando assim o protecionismo ao comércio. Cerca de cem países participaram da Rodada Uruguai, o que demonstra o interesse dos diversos países em negociações sobre o sistema multilateral do comércio.

TABELA 3
NEGOCIAÇÕES MULTILATERAIS DE COMÉRCIO

Data	Local	Nº de Participantes	Comércio Afetado US\$
1 - 1947	Genebra - Suíça	23	10 bilhões
2 - 1949	Annecy - França	13	n.d.
3 - 1951	Torquay - Reino Unido	38	n.d.
4 - 1956	Genebra	26	2,5 bilhões
5 - 1960-61	Rodada Dillon	26	4,9 bilhões
6 - 1964-67	Rodada Kennedy	62	40 bilhões
7 - 1973-79	Rodada Tóquio	102	155 bilhões
8 - 1986-94	Rodada Uruguai	123	3,7 trilhões

Obs: n.d. - não disponível.

Fonte: WTO, 1998i.

2. AS REGRAS BÁSICAS DO COMÉRCIO INTERNACIONAL

O comércio internacional vem se desenvolvendo ao longo dos anos dentro de um sistema de regras, que foram sendo concretizadas inicialmente através de tratados bilaterais e, a partir do estabelecimento do GATT, em 1947, vêm sendo aprofundadas através de negociações multilaterais.

O sistema de regras construído no âmbito do GATT visa liberalizar as trocas entre as partes contratantes, através da prática de um comércio aberto a todos, bem como a partir de um conjunto de regras que estão fundamentadas em alguns princípios básicos.

O primeiro é que o único instrumento de proteção permitido dentro das atividades de trocas comerciais é o definido em termos de tarifas aduaneiras, e um dos objetivos do próprio Acordo Geral é de torná-las cada vez mais reduzidas. É importante distinguir dois tipos diferentes de tarifas: as tarifas aplicadas, que são aquelas praticadas pelos países, podendo ser alteradas, e as tarifas consolidadas (*bound rate*), que são aquelas que definem os limites máximos de proteção permitidos ao país, determinadas através de negociações multilaterais. A cada negociação, as partes do Acordo procuram reduzir as tarifas dos países que já têm tarifas consolidadas, ao mesmo tempo convencer os demais países a consolidá-las, para impedir que estas ultrapassem os limites acordados. Uma vez consolidadas, as tarifas só podem ser alteradas através de concessões às partes que forem afetadas. Fica, assim, estabelecido que o uso de quotas, restrições quantitativas ou outras barreiras devem ser eliminados no comércio internacional.

O segundo é que uma vez estabelecida uma nova tarifa ou concedido um benefício, estes passam a ser estendidos de forma não discriminatória, isto é, de igual modo para todas as partes contratantes.

O terceiro garante que uma vez dentro da fronteira de uma parte contratante, produtos importados não podem ser discriminados com relação aos produtos nacionais.

Com esses três princípios fundamentais e as condições para que suas exceções possam ser controladas, torna-se possível sintetizar as regras básicas do GATT.

Regras básicas

As regras básicas estabelecidas no Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio são as seguintes (GATT, Acordo Geral de 1947):

- Tratamento Geral de Nação Mais Favorecida (NMF) – é a mais importante das regras e dá caráter multilateral ao GATT, em detrimento do caráter bilateral. A regra proíbe a discriminação entre países que são partes contratantes do Acordo Geral. Fica estabelecido que toda vantagem, favor, privilégio ou imunidade afetando direitos aduaneiros ou outras taxas que são concedidos a uma parte contratante, devem ser acordados imediatamente e incondicionalmente a produtos similares comercializados com qualquer outra parte contratante. Essa regra é conhecida como a regra de “Não Discriminação entre as Nações” (Artigo I);
- Lista das Concessões – determina a lista dos produtos e das tarifas máximas que devem ser praticadas no comércio internacional. A regra estabelece que cada parte contratante deve conceder ao comércio com outras partes tratamento não menos favorável do que o previsto nas Listas de Concessões anexadas ao Acordo. Antes da Rodada Uruguai os países desenvolvidos já haviam consolidado suas listas para a maioria dos produtos e só podiam alterá-las mediante concessões às partes interessadas. Os países em desenvolvimento haviam consolidado apenas parte de suas listas e vieram a consolidá-las amplamente apenas na Rodada Uruguai (Artigo II);
- Tratamento Nacional – a regra proíbe a discriminação entre produtos nacionais e importados. Fica estabelecido que as taxas e impostos internos e legislações que afetem a venda interna, a compra, transporte e distribuição, não devem ser aplicados a produtos importados de modo a permitir a proteção dos produtos domésticos. Esta regra é conhecida como a regra de “Não Discriminação entre Produtos” (Artigo III);
- Transparência – a regra cria a obrigatoriedade da publicação de todos os regulamentos relacionados ao comércio. Fica estabelecido que leis, regulamentos, decisões judiciais e

regras administrativas tornadas efetivas por qualquer parte contratante devem ser publicados prontamente, de modo a permitir que governos e agentes de comércio externo possam deles tomar conhecimento (Artigo X);

- Eliminação das Restrições Quantitativas – a regra determina que nenhuma outra proibição ou restrição tornada efetiva através de quotas, licenças de importação e de exportação, ou outras medidas, deve ser estabelecida ou mantida sobre importações ou exportações de produtos. O artigo deixa claro que as chamadas barreiras não tarifárias são proibidas e que apenas tarifas devem ser utilizadas como elemento de proteção. Regras especiais foram estabelecidas para produtos agrícolas e têxteis (Artigo XI).

Exceções

Para atender a interesses específicos das partes do Acordo, bem como visar o controle do uso de instrumentos que permitissem a não aplicação das regras negociadas, além do processo de transição para os compromissos assumidos, também foram definidas os casos de exceções permitidas:

- Exceções Gerais – nada no Acordo deve impedir a adoção de medidas para proteger a moral pública e a saúde humana, animal ou vegetal; o comércio de ouro e prata; a proteção de patentes, marcas e direitos do autor; tesouros artísticos e históricos; recursos naturais exauríveis, e garantias de bens essenciais (Artigo XX);
- Salvaguardas ao Balanço de Pagamentos – qualquer parte contratante do Acordo pode restringir a quantidade ou o valor das mercadorias importadas de forma a salvaguardar sua posição financeira externa e seu balanço de pagamentos. As restrições devem permanecer em vigor apenas pelo tempo necessário para resolver a crise (Art. XII). Países em desenvolvimento têm regras especiais para salvaguardar seus balanços de pagamento, e mesmo para proteger suas indústrias nascentes (Artigo XVIII);
- Salvaguardas ou Ações de Emergência sobre Importações – se um produto está sendo importado em quantidades cres-

centes e sob condições que possam causar ou ameaçar causar prejuízo grave aos produtores domésticos, a parte contratante fica livre para suspender as concessões acordadas através de tarifas ou quotas, retirar, ou modificar as concessões, determinando novas tarifas e quotas. O Acordo Geral estabelece as condições para que tais medidas possam ser implantadas, em caráter temporário (Artigo XIX);

- Uniãos Aduaneiras e Zonas de Livre Comércio – o Acordo não impede a formação de acordos de comércio regionais desde que: as regras preferenciais sejam estabelecidas para uma parte substancial do comércio do acordo; os direitos e outros regulamentos do acordo não sejam mais altos ou mais restritivos do que a incidência de direitos e regulamentos antes da formação do acordo entre as partes; a formação do acordo inclua um plano e listas dos direitos a serem aplicados; e, esteja constituído dentro de um prazo de tempo razoável (Artigo XXIV);
- Comércio e Desenvolvimento – o Acordo Geral foi modificado em 1968, para incluir toda uma parte que estabelece princípios gerais para o comércio dos países em desenvolvimento e permitir assim seu crescimento econômico, segundo as recomendações da UNCTAD – *United Nations Commission on Trade and Development*. É a chamada regra do Tratamento Especial e Diferenciado (Parte IV do GATT).

São essas as regras básicas negociadas dentro do Acordo Geral do GATT, que se tornaram as regras de atuação dos parceiros mundiais na área do comércio internacional. É importante salientar que o Acordo Geral apenas define os princípios, sendo a elaboração das regras do comércio para cada parte, bem como a forma de implementá-las dentro do seu território, de competência exclusiva de cada parte contratante do Acordo Geral.

O papel das rodadas de negociações multilaterais também deve ser salientado. No momento em que tais rodadas passaram a incluir outros temas que não só tarifas, os interesses de cada parte na negociação, de melhor acesso para suas exportações e melhor defesa contra importações consideradas desleais, começaram a ser contrabalançados

com os custos dos novos compromissos de abertura das economias. Os conceitos de uma negociação balanceada (*balanced negotiation*) e da possibilidade de trocas de concessões (*trade-offs*), que envolvem custos e benefícios para cada parte, se tornaram pontos básicos de toda a negociação.

A continuidade do processo de liberalização do comércio internacional, através de rodadas, também passou a ser incorporado como um dos pontos fundamentais do sistema multilateral. A teoria defendida é a "teoria da bicicleta", que para ser mantida em pé, necessita estar sempre em movimento. Assim, para que o sistema consiga o seu equilíbrio é necessário um contínuo processo de liberalização, que impeça fases protecionistas, com uma série de rodadas até a liberalização completa de todo o comércio internacional.

A participação de todos os parceiros do comércio em tais rodadas também é considerado um ponto fundamental, uma vez que, com as reduções tarifárias, através da cláusula de Nação Mais Favorecida, todos podem tirar proveito da abertura comercial oferecida. Se um participante não oferece reduções, ou não consolida suas novas tarifas, ele acaba se beneficiando das reduções alheias, sem incorrer nos custos de expor a sua economia a uma maior concorrência internacional. A prática condenada é a "prática dos caronas" (*free riders*) e a prática defendida é a participação de todos.

Uma cláusula importante na história do GATT era a chamada "cláusula do avô" (*grandfather's clause*), que só foi eliminada com a Rodada Uruguai e a criação da OMC. Tratava-se de um dispositivo do Protocolo de Aplicação Provisória adotado pelas partes contratantes originais do GATT, que determinava que a Parte II, relativa a regras sobre comércio, seria aplicada com a maior abrangência possível, mas de forma a não ser incompatível com as legislações existentes. A razão dessa cláusula foi de ordem prática, para permitir a imediata entrada em vigor do GATT, e não se esperar pela alteração das leis existentes. Por essa razão, vários países continuaram aplicando regras especiais em determinados setores, sem respeitar as regras multilaterais negociadas.

Um país que não era parte contratante do GATT e ainda não é membro da OMC não pode se beneficiar dos princípios e regras desen-

volvidos dentro do sistema do comércio internacional. Como consequência, pode ter prejudicado seu fluxo de exportações e importações, e ser discriminado em relação aos demais países-membros.

Com uma visão geral das origens do GATT e das regras básicas do comércio internacional, bem como dos artigos que integram o Acordo Geral pode-se compreender melhor a importância da Rodada Uruguai para o contexto internacional.

ACORDO GERAL SOBRE TARIFAS E COMÉRCIO

Índice do Acordo

Artigo	Temas
Parte I	
Artigo I	Tratamento Geral da Nação Mais Favorecida
Artigo II	Listas de Compromissos sobre Tarifas
Parte II	
Artigo III	Tratamento Nacional sobre Taxação Interna e Regulamentação
Artigo IV	Dispositivo Especial Relativos a Filmes Cinematográficos
Artigo V	Liberdade de Trânsito
Artigo VI	<i>Anti-dumping</i> e Medidas Compensatórias
Artigo VII	Valoração Aduaneira
Artigo VIII	Taxas e Formalidades Relativas a Importações e Exportações
Artigo IX	Marcas de Origem
Artigo X	Publicação e Administração de Regulamentos sobre o Comércio
Artigo XI	Eliminação Geral de Restrições Quantitativas
Artigo XII	Restrições para Salvar o Balanço de Pagamentos
Artigo XIII	Administração Não Discriminatória de Restrições Quantitativas
Artigo XIV	Exceções à Regra de Não Discriminação
Artigo XV	Acordos sobre Pagamentos e Câmbio (Cooperação com o FMI)
Artigo XVI	Subsídios
Artigo XVII	Empresas estatais de comércio externo
Artigo XVIII	Assistência do Governo Destinada ao Desenvolvimento Econômico
Parte III	
Artigo XIX	Ação de Emergência sobre Importações de Determinados Produtos

Artigo	Temas
Artigo XX	Exceções Gerais
Artigo XXI	Exceções de Segurança
Artigo XXII	Consultas entre Partes
Artigo XXIII	Anulação ou Prejuízo pelo Não Cumprimento das Obrigações do Acordo
Artigo XXIV	Zonas de Livre Comércio e Uniões Aduaneiras
Artigo XXV	Ações Conjuntas pelas Partes
Artigo XXVI	Aceitação, Entrada em Vigor e Registro do Acordo
Artigo XXVII	Suspensão ou Retirada de Concessões
Artigo XXVIII	Modificação das Listas Concessões
Artigo XXVIII bis	Negociações Tarifárias
Artigo XXIX	Relação do GATT com a Carta de Havana
Artigo XXX	Modificações no Acordo
Artigo XXXI	Saída de uma Parte Contratante do Acordo
Artigo XXXII	Partes Contratantes no Acordo
Artigo XXXIII	Acessão
Artigo XXXIV	Anexos ao Acordo
Artigo XXXV	Não Aplicação do Acordo entre Certas Partes Contratantes
Parte IV – Comércio e Desenvolvimento	
Artigo XXXVI	Princípios e Objetivos
Artigo XXXVII	Compromissos
Artigo XXXVIII	Ações Conjuntas

Fonte: GATT.

3. A RODADA URUGUAI DE NEGOCIAÇÕES MULTILATERAIS

Iniciada em 1986 em Punta del Este e finalizada em abril de 1994 em Marraqueche, a Rodada Uruguai foi a mais ampla e complexa das negociações sobre o comércio internacional.

A Rodada, por sua ambição, foi também a mais longa das rodadas da história do GATT, e algumas de suas fases merecem ser aqui lembradas. O lançamento da Rodada se deu em 1986, em Punta del Este, no Uruguai, com uma clara divisão de interesses entre países desenvolvidos que defendiam a introdução de temas como serviços e propriedade intelectual, e países em desenvolvimento que defendiam

negociações em áreas tradicionais como agricultura e têxtil, que estavam praticamente excluídas das regras do Acordo Geral.

Em dezembro de 1988 foi realizada em Montreal, no Canadá, a Conferência Ministerial de Meio-Termo (*Mid-Term Review*), para se avaliar os resultados conseguidos até então e se negociar os termos que permitissem a sua conclusão. Em dezembro de 1990, prazo estabelecido para o encerramento da Rodada, um impasse foi atingido em Bruxelas, principalmente na área da agricultura, e a Rodada ficou bloqueada. As negociações recomeçaram e, em dezembro de 1991, um primeiro esboço dos acordos foi completado em Genebra. As negociações entraram novamente em impasse até que, em novembro de 1992, a CE e os EUA chegaram a um acordo sobre a área agrícola (*Acordo de Blair House*). Em julho de 1993, os membros do *Quad* que integra EUA, CE, Canadá e Japão, negociaram com o G7 uma forma de se avançar com as negociações, principalmente na área de acesso a mercados. As negociações em Genebra recomeçaram e, praticamente, foram encerradas em dezembro de 1993. O Acordo de Marraqueche, que engloba todas as áreas negociadas durante a Rodada, foi assinado em abril de 1994. A OMC, finalmente, entra em operação em janeiro de 1995.

Os principais temas negociados na Rodada Uruguai foram:

- criação da OMC – Organização Mundial do Comércio, que substitui o antigo órgão internacional, o GATT, simples secretariado de um acordo multilateral, por uma nova organização internacional;
- rebaixamento tarifário para produtos industriais e para produtos agrícolas;
- introdução de novos setores para o quadro do GATT e liberalização dos mesmos: agricultura, têxteis, serviços e propriedade intelectual;
- reforço das regras do GATT em temas como: *anti-dumping*, subsídios, salvaguardas, regras de origem, licenças de importação, barreiras técnicas, medidas fitossanitárias, valoração aduaneira, inspeção de pré-embarque e investimentos relacionados ao comércio, dentre outros;

- negociação de um novo processo de solução de controvérsias, que tornou a nova OMC muito mais forte e respeitada como organização, quando comparada com o antigo GATT;
- prazo de implantação dos temas negociados em períodos que variam de cinco a dez anos, a partir da instalação da nova OMC, isto é 1995. Países em desenvolvimento e menos desenvolvidos tiveram prazos mais alargados para a implementação;
- negociação de uma série de entendimentos sobre diversos artigos do Acordo Geral: Artigo XXIV sobre a formação de acordos preferenciais de comércio, Artigo XII e XVIII sobre problemas relativos ao balanço de pagamentos e assistência ao desenvolvimento econômico, Artigo XXVIII sobre alterações nas listas de concessões e negociações sobre tarifas, e Artigo XVII sobre empresas estatais de comércio exterior.

Para se ter uma idéia da extensão das negociações, a rodada envolveu mais de 100 países, concretizando suas discussões com uma série de acordos e decisões em um texto com cerca de 500 páginas. Os compromissos individuais de cada membro, quando agrupados, somam cerca de 30.000 páginas.

Os resultados da Rodada Uruguai passaram a determinar as regras do comércio internacional, não só dos grandes parceiros internacionais, para dirimir os conflitos entre eles, mas também dos pequenos e médios parceiros, que passam a ter na OMC a organização de supervisão e de apoio para assegurar o acesso aos mercados protegidos dos próprios países mais desenvolvidos, bem como dos grandes acordos regionais de comércio.

É importante ressaltar que, após a Rodada Uruguai, o termo "GATT 1994" ficou definido para designar todo o conjunto de medidas que inclui: os dispositivos do Acordo Geral do GATT de 1947, e todas as modificações introduzidas pelos termos dos instrumentos legais que entraram em vigor até a data do início das funções da OMC, isto é janeiro de 1995. Inclui, portanto: concessões tarifárias, protocolos de acesso de novos membros, decisões de derrogação de obrigações

(*waivers*) concedidas, e outras decisões; uma série de seis entendimentos negociados dentro da área do comércio de bens; e, o Protocolo de Marraqueche que estabelece os prazos de implementação das concessões tarifárias negociados na Rodada Uruguai.

Os demais acordos multilaterais sobre o comércio de bens, serviços, propriedade intelectual e solução de controvérsias negociados na Rodada Uruguai são definidos como integrantes do Acordo Constitutivo da OMC.

Em outras palavras, a OMC é a organização que coordena as negociações das regras do comércio internacional e supervisiona a prática de tais regras, além de coordenar as negociações sobre novas regras ou temas relacionados ao comércio. O termo GATT ficou estabelecido para designar o conjunto de todas as regras sobre o comércio negociadas desde 1947, além das modificações introduzidas pelas sucessivas rodadas de negociações até a Rodada Uruguai. Assim, o GATT morreu como órgão internacional, mas está vivo como o sistema das regras do comércio internacional.

ESTRUTURA DOS ACORDOS NEGOCIADOS NA RODADA URUGUAI

Ata Final dos Resultados da Rodada Uruguai

Acordo Constitutivo da Organização Mundial do Comércio

Anexo I

- Anexo 1 A** – Acordos Multilaterais sobre o Comércio de Bens (13 acordos, 7 entendimentos e o Protocolo de Marraqueche)
- Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio 1994 (define o que é o GATT 1994)
 - Entendimento sobre a Interpretação do Artigo II.1.b (consolidação tarifária e outros direitos)
 - Entendimento sobre a Interpretação do Artigo XVII (empresas estatais)
 - Entendimento sobre Disposições Relativas ao Balanço de Pagamentos
 - Entendimento sobre a Interpretação do Artigo XXIV (zonas livres de comércio e uniões aduaneiras)
 - Entendimento sobre Derrogações (*waivers*) das Obrigações do GATT 1994
 - Entendimento sobre a Interpretação do Artigo XXVIII (modificações tarifárias)

- Entendimento sobre a Interpretação do Artigo XXXV (não aplicação dos acordos a certos membros)
- Protocolo de Marraqueche (estabelece as fases de implantação das reduções tarifárias)
 - Acordo sobre Agricultura
 - Acordo sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias
 - Acordo sobre Têxteis e Confeccções
 - Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio
 - Acordo sobre Medidas de Investimento Relacionadas ao Comércio
 - Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do GATT 1994 (*Anti-dumping*)
 - Acordo sobre a Implementação do Artigo VII do GATT 1994 (Valoração Aduaneira)
 - Acordo sobre Inspeção Pré-Embarque
 - Acordo sobre Regras de Origem
 - Acordo sobre Procedimentos de Licenças de Importação
 - Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias
 - Acordo sobre Salvaguardas

Anexo 1 B – Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços – GATS

Anexo 1 C – Acordo sobre Aspectos Relacionados ao Comércio de Direitos de Propriedade Intelectual – TRIPs

Anexo 2 – Entendimento sobre Regras e Procedimentos de Solução de Controvérsias

Anexo 3 – Mecanismo de Revisão de Política Comercial – TPRM

Anexo 4 – Acordos Plurilaterais de Comércio (acordos originados na Rodada Tóquio): Aeronaves Cíveis, Compras Governamentais, Produtos Lácteos (posteriormente encerrado), e Carne Bovina (posteriormente encerrado)

Fonte: GATT, 1994.

4. A ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO

A OMC pretende ser a coluna mestra do novo sistema internacional do comércio, que se pretende mais integrado, mais viável e mais estável, fornecendo suas bases institucionais e legais. A estrutura legal da OMC engloba as regras estabelecidas pelo antigo GATT, as modificações efetuadas ao longo dos anos, os resultados das negociações passadas de liberalização de comércio, além de todos os resultados da Rodada Uruguai.

Um dos principais pontos da Rodada Uruguai foi a determinação de que só poderiam ser membros da OMC os participantes que aceitassem todos os acordos como um conjunto não dissociável, (*single undertaking*), em que os países foram obrigados a aceitar todos os pontos negociados, e não como na Rodada Tóquio, onde os países puderam escolher os códigos a que desejassem aderir.

A organização se constitui como um foro para a continuação do processo de negociações na área do comércio, visando sempre uma maior liberalização do comércio de bens e serviços, além de um foro para a discussão de temas relacionados ao comércio, como meio ambiente, investimentos, concorrência, facilitação de comércio, comércio eletrônico e cláusulas sociais.

Os objetivos da OMC, suas funções, sua estrutura, os instrumentos de seu trabalho, bem como a forma de sua tomada de decisão, acabam por caracterizá-la como uma organização única do cenário multilateral.

Objetivos da OMC

O Acordo Constitutivo da OMC determina, no seu preâmbulo, os objetivos da nova organização (GATT, 1994):

“As Partes reconhecem que as suas relações na área do comércio e atividades econômicas devem ser conduzidas com vistas à melhoria dos padrões de vida, assegurando o pleno emprego e um crescimento amplo e estável do volume de renda real e demanda efetiva, e expandindo a produção e o comércio de bens e serviços, ao mesmo tempo que permitindo o uso ótimo dos recursos naturais de acordo com os objetivos do desenvolvimento sustentável, procurando proteger e preservar o ambiente e reforçar os meios de fazê-lo, de maneira compatível com as suas necessidades nos diversos níveis de desenvolvimento econômico”.

“As Partes também reconhecem que é necessário realizar esforços positivos para que os países em desenvolvimento, especialmente os de menos desenvolvimento relativo, obtenham uma parte do crescimento do comércio internacional que corresponda às necessidades de seu desenvolvimento econômico”.

“As Partes desejam contribuir para a consecução desses objetivos mediante a celebração de acordos destinados a obter, na base da reciprocidade e de vantagens mútuas, a redução substancial das tarifas e dos demais obstáculos ao comércio, assim como a eliminação do tratamento discriminatório nas relações comerciais internacionais”.

“As Partes resolvem desenvolver um sistema multilateral de comércio integrado, mais viável e duradouro, que compreenda o Acordo Geral, os resultados de esforços anteriores de liberalização de comércio e os resultados integrais das negociações multilaterais da Rodada Uruguai”.

“As Partes, decididas a preservar os princípios fundamentais e a favorecer a consecução dos objetivos que baseiam o sistema multilateral de comércio, acordam em constituir a Organização Mundial de Comércio”.

Em síntese, o Acordo reconhece a importância do conceito de desenvolvimento sustentável dentro da área do comércio internacional, através da proteção do meio ambiente, além de também reconhecer a necessidade de assegurar aos países em desenvolvimento uma melhor parcela no comércio.

Outro objetivo importante é que a OMC deve constituir o quadro institucional comum, necessário para a condução das relações comerciais entre seus membros em matérias relacionadas aos acordos e instrumentos legais incluídos no Acordo sobre a OMC.

Funções da OMC

A OMC tem basicamente quatro funções (GATT, 1994):

- facilitar a implantação, a administração, a operação, bem como levar adiante os objetivos dos acordos da Rodada Uruguai;
- constituir um foro para as negociações das relações comerciais entre os estados-membros, com objetivo de criar ou modificar acordos multilaterais de comércio;
- administrar o Entendimento (*Understanding*) sobre Regras e Procedimentos Relativos às Soluções de Controvérsias, isto é administrar o “tribunal” da OMC;

- administrar o Mecanismo de Revisão de Políticas Comerciais (*Trade Policy Review Mechanism*) com objetivo de fazer revisões periódicas das Políticas de Comércio Externo de todos os membros da OMC, apontando os temas que estão em desacordo com as regras negociadas.

Estrutura da OMC

As principais características da OMC como instituição internacional incluem a seguinte estrutura:

- **Conferência Ministerial** – O órgão máximo da organização é a Conferência Ministerial composta pelos representantes de todos os seus membros, que se reúne, no mínimo, a cada dois anos. Este órgão tem a autoridade para tomar decisões sobre todas as matérias dentro de qualquer um dos Acordos Multilaterais. É composta pelos Ministros das Relações Exteriores e/ou Ministros de Comércio Externo dos Membros. Desde a criação da OMC já foram realizadas três Conferências, uma em Cingapura em 1996, outra em Genebra, em 1998, e a terceira em Seattle, EUA. A próxima está prevista para novembro de 2001, em Doha, no Catar;
- **Conselho Geral** – O corpo diretor da OMC é o Conselho Geral, composto pelos representantes de todos os seus membros, que deve se reunir quando apropriado. É integrado pelos embaixadores que são os representantes permanentes dos membros em Genebra, ou por delegados das missões em Genebra;
- **Órgão de Solução de Controvérsias** – Criado como mecanismo de solução de conflitos na área do comércio, contém todo um sistema de regras e procedimentos para dirimir controvérsias sobre as regras estabelecidas pela OMC. Prevê uma fase de consultas entre as partes, e se necessário, o estabelecimento de painéis para examinar a questão, e finalmente, quando solicitado, consulta para o Órgão de Apelação. O Órgão de Solução de Controvérsias é composto pelo próprio Conselho Geral que aqui atua em função específica;
- **Órgão de Revisão de Política Comercial** – Criado como mecanismo de se examinar periodicamente as políticas de

cada membro da OMC, tem como objetivo confrontar a legislação e a prática comercial dos membros da organização com as regras estabelecidas nos acordos, além de oferecer aos demais membros uma visão global da política seguida por cada membro, dentro do princípio da transparência. É integrado pelos delegados das missões dos membros em Genebra ou por integrantes dos governos dos membros;

– **Conselhos para Bens, Serviços e Propriedade Intelectual** – Foram criados três Conselhos para acompanhar a implementação das regras negociadas em cada uma das áreas que resultaram da Rodada Uruguai: Conselho sobre o Comércio de Bens, Conselho sobre o Comércio de Serviços e o Conselho sobre os Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio. Geralmente tem assento nesses conselhos os delegados dos membros residentes em Genebra, ou integrantes de seus governos enviados especialmente para as reuniões;

– **Comitês** – As atividades da OMC se desenvolvem através de cerca de 30 comitês ou grupos de trabalho, subordinados aos Conselhos, onde tem assento os delegados dos membros, normalmente delegados residentes em Genebra, e técnicos dos ministérios enviados especialmente para as reuniões de cada comitê;

– **Outros órgãos** – A Conferência Ministerial pode criar entidades subordinadas ou novos comitês. Assim foram estabelecidos três comitês durante a Rodada Uruguai: Comércio e Desenvolvimento, Restrições por Motivo de Balanço de Pagamento (BOP), e Orçamento, Finanças e Administração. Em 1994, em Marraqueche, foi decidida a criação do Comitê sobre Comércio e Meio Ambiente. Em 1996, foi criado o Comitê sobre Acordos Regionais. Em 1996, na Conferência Ministerial de Cingapura, foram criados três Grupos de Trabalho sobre Investimentos, Concorrência e Transparência em Compras Governamentais. Em 1998, na Conferência Ministerial em Genebra, foram introduzidas duas novas áreas para análise, uma a respeito do comércio eletrônico, sob responsabilidade do Conselho Geral, e outra

relativa à facilitação de comércio dentro das atividades do Conselho sobre o Comércio de Bens;

– **Secretariado** – A OMC tem o apoio de um Secretariado, chefiado por um Diretor Geral designado pela Conferência Ministerial, e vários vice-diretores. O corpo técnico da OMC é composto atualmente por cerca de 500 técnicos. O Diretor Geral e o Secretariado têm responsabilidades de caráter internacional, não devendo pedir nem receber instruções de qualquer governo ou outra autoridade externa à OMC.

Processo decisório da OMC

O processo decisório da OMC segue a prática do GATT, ou seja, por consenso, isto é, quando nenhum dos membros presentes formalmente objetar à decisão proposta. Quando a decisão não puder ser tomada por consenso, pode ser tomada por votação. Se for o caso, quando em votação nas reuniões da Conferência de Ministros e do Conselho Geral, cada membro tem um voto. Decisões por voto são tomadas por maioria, ou conforme estabelecido nos Acordos.

Decisões por maioria são previstas nas seguintes circunstâncias: nos casos de interpretação das medidas previstas nos acordos, com maioria de 3/4 dos votos; nos casos de pedidos de derrogações temporárias de obrigações (*waivers*) por parte de um membro, com maioria de 3/4; nos casos de modificações dos acordos, com maioria de 2/3; e, nos casos de acesso de novos membros à OMC, com maioria de 2/3. No entanto, modificações no próprio Acordo sobre a OMC e sobre o processo decisório exigem a aceitação de todos os membros por consenso.

Apesar de estar prevista a decisão por voto, a prática do consenso passou a ser uma tradição sempre preservada na organização. Existem críticas a tal prática, uma vez que ela obriga a instituição a caminhar sempre baseada no mínimo denominador comum dentre os interesses de mais de uma centena de membros. Diante de posições ainda em fase de debates, era prática do GATT, e agora é prática da OMC, os presidentes dos comitês ou conselhos encerrarem algum item da agenda mais controvertido, declarando que o comitê ou conselho “toma nota” (*takes note*) das declarações que constarão das minutas das reuniões.

No entanto, a história do GATT, e agora da OMC, permite visualizar a formação de grupos de interesses variados que agrupam, na maioria das vezes, países desenvolvidos contra países em desenvolvimento, mas também de grupos que agregam membros de diversos níveis de desenvolvimento, porém que são exportadores de certos produtos em comum, como é o caso de produtos agrícolas. Muitas vezes, a posição de bloqueio sistemático de um membro é usado como poder de barganha para a obtenção de apoio em pontos diversos, mas de grande interesse para o membro reticente.

O dia-a-dia da instituição não é regido por uma geometria fixa de defesa de interesses entre membros desenvolvidos e em desenvolvimento, nem de exportadores e importadores de determinados produtos, mas através de uma geometria variável, que é ditada por interesses comuns sobre pontos específicos da agenda (Lafer, 1998,iii).

Reuniões dos conselhos e dos comitês

O ritmo de trabalho da OMC é intenso. Anualmente são realizadas cerca de 1.800 reuniões dos comitês e conselhos, dentre reuniões formais e informais. Nas reuniões formais, a grande maioria dos membros se faz representar, e cada delegado é tratado como representante formal de seu país. As declarações de cada delegado são traduzidas simultaneamente para as três línguas oficiais da OMC e, posteriormente, transcritas em forma de minutas, que são transformadas em documentos legais da OMC.

A necessidade de se buscar o consenso entre os membros, no entanto, criou a prática de se chamar as partes mais interessadas para reuniões informais, onde não existem gravações, nem transcrição de minutas. Nessas reuniões, os delegados discutem mais abertamente suas posições, e a partir do melhor entendimento dos limites que podem ser atingidos, uma solução de consenso é conseguida. Com o estabelecimento dessa prática, os contatos e trocas de idéias entre os delegados assume grande importância. Isso explica a grande movimentação no salão do café da OMC e nos restaurantes de Genebra na hora do almoço.

No caso de negociações dentro do Conselho Geral, e para desbloquear temas sensíveis, o Diretor Geral costuma chamar um nú-

mero reduzido de embaixadores para encontros informais, que ficaram conhecidos como reuniões do *green room*, nome derivado da cor das paredes da sala de reuniões do gabinete do diretor. As conclusões são depois transmitidas aos demais membros.

Notificações

A base de todo o trabalho da OMC está nas notificações exigidas de cada membro sobre suas legislações, práticas e administração do comércio internacional. Tais exigências estão estabelecidas em cada um dos acordos negociados, dentro do princípio de transparência que norteia a organização. Ao todo, somente na área de bens, cada membro é obrigado a realizar 175 notificações à OMC, sendo que 106 são notificações *ad hoc*, ou seja, obrigações de um acordo somente se uma medida específica foi tomada; 43 são notificações realizadas uma única vez e relativas a implementação dos acordos; 26 são notificações periódicas sendo 3 semi-anuais, 17 anuais, 3 bi-anuais e 3 tri-anuais. Para administrar todos esses documentos foi criado, em 1995, o Registro Central de Notificações sob responsabilidade do Secretariado.

Membros originários

Os membros originários da OMC são as partes contratantes do GATT 1947 na data em vigor do Acordo Constitutivo da OMC, que aceitaram tal Acordo e os Acordos Comerciais Multilaterais negociados durante a Rodada Uruguai, cujas Listas de Concessões e Compromissos Específicos estejam anexados ao GATT 1994, e cujas Listas de Compromissos Específicos estejam anexados ao GATS.

São membros da OMC os estados e territórios aduaneiros que tenham completa autonomia na condução de suas relações comerciais externas. Exemplos de territórios membros são Hong Kong China e Macau Chinesa.

No início de 2001, o número de membros da OMC atingiu 140, sendo membros a Comunidade Européia e seus 15 membros, representada pela Comissão Européia. Nos casos de votação, a CE tem 15 votos. É importante distinguir que é a CE e não a UE que é membro da OMC. A UE – União Européia, é a representação internacional e política dos seus 15 membros, sendo formada por um tripé composto pela CE –

Comunidade Européia, sua vertente econômica, pela Cooperação em Assuntos Judiciais e Criminais, e pela Política Externa e de Segurança Comum. Na maioria dos temas econômicos, quem tem o mandato de negociação internacional é a Comissão, mas para temas ligados a serviços e à propriedade intelectual, a responsabilidade é dividida entre Comissão e membros. Do total dos membros da OMC, 80% são considerados países em desenvolvimento.

Acesso à OMC

Podem aceder à OMC, quaisquer estados ou territórios aduaneiros separados, que tenham completa autonomia na condução de suas relações comerciais externas e de outros assuntos contemplados no Acordo Constitutivo da OMC e nos Acordos Comerciais Multilaterais negociados durante a Rodada Uruguai.

Vários estados e territórios que ainda não fazem parte da OMC estão em processo de acesso, através de negociações, em que suas políticas e práticas de comércio exterior são examinadas. Os candidatos se comprometem a tornar suas legislações nacionais em conformidade com as regras da OMC, a reduzir tarifas e melhorar o acesso a bens e serviços para os demais membros. Tal processo de negociações confronta cada candidato com os demais membros da OMC em reuniões bilaterais e multilaterais, até que os principais interesses dos membros da OMC estejam satisfeitos, o que muitas vezes pode levar a vários anos de negociações.

Estão em processo de acesso à OMC 30 novos membros, dentre eles: Rússia, China, Taipé Chinesa (Taiwan), países da ex-URSS e Arábia Saudita. Dado o volume considerável do comércio realizado por tais países, torna-se cada vez mais relevante para todo o sistema multilateral que eles façam parte do sistema e que atuem dentro das regras da OMC.

Orçamento

O orçamento da OMC é de responsabilidade de todos os seus membros, conforme um sistema de escala de contribuições baseado na participação de cada um no comércio internacional. O orçamento da OMC é de cerca de US\$ 100 milhões.

Línguas oficiais

A OMC tem três línguas oficiais: o inglês, o francês e o espanhol. Reuniões formais dos Comitês e Conselhos são realizadas em uma dessas línguas, com tradução simultânea para as demais. Reuniões informais são geralmente realizadas em inglês. Parte significativa de pessoal e do trabalho do Secretariado está relacionado à tradução de todos os documentos oficiais da OMC nas três línguas oficiais da instituição.

Status da OMC

A OMC tem personalidade legal reconhecida por cada um dos seus membros e recebeu de cada um deles a capacidade legal necessária para exercer suas funções.

Futuras negociações

Com a criação da OMC, o processo de negociação na área do comércio passa a ser contínuo e não apenas em rodadas. Dentro do próprio acordo que cria a OMC ficou estabelecida uma agenda (*built in agenda*) que prevê:

- o término das negociações dos temas ainda pendentes no final da Rodada Uruguai dentro da área de serviços, como serviços financeiros e telecomunicações;
- revisões regulares de medidas previstas nos acordos, a maioria delas a partir de cinco anos do estabelecimento da OMC, ou seja, no ano 2000;
- início de nova fase de negociações em temas já cobertos pela Rodada Uruguai, visando uma maior liberalização de áreas como agricultura e serviços, a partir do ano 2000;
- análise de temas que estão sendo identificados pelo seu impacto sobre o comércio, bem como a necessidade de se negociar regras multilaterais para eles: meio ambiente, cláusulas sociais, investimentos, concorrência, facilitação de comércio e comércio eletrônico.

Apesar da OMC prever um processo contínuo de negociações, a agenda já definida contém temas de grande complexidade e impacto no comércio dos membros da organização. Assim, a partir de 1998, foi sendo construído o consenso de que uma nova rodada seria desejável,

não só pelo número de temas envolvidos, mas para permitir a troca de concessões e o balanço dos ganhos e perdas referentes aos interesses de cada parte envolvida. Desde então se fala no lançamento de uma nova rodada de negociações multilaterais.

OMC – uma organização única no cenário internacional

Diante das características do antigo GATT, e agora da OMC, que incluem um determinado tipo e forma de estrutura, um processo singular de tomada de decisão, e uma forma distinta de instrumentos de informação através das notificações, é possível se concluir que a OMC foi criada e vem desenvolvendo um estilo de instituição e de trabalho que a singularizam no universo dos organismos internacionais.

Somente o acompanhamento diário de suas atividades e a leitura constante de seus documentos pode permitir uma visão mais completa do seu complexo modo de existir e de funcionar como organização internacional.

ESTRUTURA DA OMC

Conferência Ministerial

Conselho Geral

- Conselho sobre o Comércio de Bens
- Conselho sobre o Comércio de Serviços
- Conselho sobre os Direitos de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio

Conselho Geral

- Órgão de Solução de Controvérsias
- Órgão de Revisão de Política Comercial
- Comitê sobre Comércio e Meio Ambiente
- Comitê sobre Comércio e Desenvolvimento
- Comitê sobre Acordos Regionais de Comércio
- Comitê sobre Restrições de Balanços de Pagamento
- Comitê sobre Orçamento, Finanças e Administração
- Comitê sobre Comércio de Aeronaves Civis
- Comitê sobre Compras Governamentais
- Grupos de Trabalho de Acesso a OMC
- Grupo de Trabalho sobre as Relações entre Comércio e Investimentos
- Grupo de Trabalho sobre a Interação entre Comércio e Política da Concorrência
- Grupo de Trabalho sobre Transparência em Compras Governamentais

Conselho sobre o Comércio de Bens

- Comitê sobre Acesso a Mercados
- Comitê sobre Agricultura
- Comitê sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias
- Órgão para o Monitoramento de Têxteis
- Comitê sobre Barreiras Técnicas ao Comércio
- Comitê sobre Práticas *Anti-dumping*
- Comitê sobre Subsídios e Medidas Compensatórias
- Comitê sobre Salvaguardas
- Comitê sobre Valoração Aduaneira
- Comitê sobre Regras de Origem
- Comitê sobre Licenças de Importação
- Comitê sobre Medidas de Investimento Relacionadas ao Comércio
- Comitê dos Participantes sobre a Expansão do Comércio em Produtos da Tecnologia da Informação
- Grupo de Trabalho sobre Obrigações de Notificações e Procedimentos
- Grupo de Trabalho sobre Empresas Estatais de Comércio Externo
- Entidade Independente Estabelecida pelo Acordo sobre Inspeção Pré-embarque

Conselho sobre Comércio de Serviços

- Grupo de Trabalho sobre Regras do GATS
- Comitê sobre Compromissos Específicos
- Grupo de Trabalho sobre Regulamentação Doméstica
- Comitê sobre o Comércio de Serviços Financeiros

Conselho sobre Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio

III – A LIBERALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS

1. – TARIFAS

AS NEGOCIAÇÕES SOBRE TARIFAS

Uma das temas mais importantes da Rodada Uruguay foi a de uma nova negociação para a redução de tarifas. Tal redução pode se dar tanto em termos de tarifas ad valorem, isto é, calculadas como um percentual sobre o preço, quanto em termos de tarifas específicas, isto é, calculadas em dólares por metro ou como US\$ ou Euros (CE) por determinada quantidade. O caso rodou-